

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE OSASCO

I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 5.112 de 12 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Osasco.

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
- a) Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e de acordo com o Item I do Art 2º da Lei Municipal 5.112 de 12 de maio de 2021;
- b) Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- d) Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- e) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais dadestinação dos recursos;
- f) Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciaisdisponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo de utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- g) Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- h) Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município,







de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal ematé trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

- i) Exigir o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 351 de 01 de abril de 2019 Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Apoio da Secretaria de Educação e da Lei Complementar 352 de 04 de abril de 2019 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Osasco e Decreto 10.941 de 23 de janeiro de 2014;
- j) Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 5º e § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº: 5.112 de 12 de maio de 2021;
- k) Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4 do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº: 5.112 de 12 de maio de 2021;
- I) Supervisionar a execução dos recursos federais transferidos à conta do programa Nacional de Apoio ao transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise e prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- m) Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em razão não superior a 30 (trinta) dias;
- n) Requisitar ao poder Executivo cópia de documentos outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- o) Realizar visitas e inspetorias nas Unidades Escolares, quando for necessário, para verificar obras e serviços efetuados com recursos do Fundo e/ou o serviço de transporte escolar e bens adquiridos com recursos do Fundo.
- p) Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.
- Art. 3º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário de Educação, ao Chefe do Poder executivo e, caso a situação requeira outras ações, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.







- § 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros;
- § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e à Comunidade.
- Art.4º O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

II - DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5° O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 6° da Lei Municipal nº 5.112, de 12 de maio de 2021:
- I membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo
 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
- I ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II desenvolver atividades direcionadas ao Município de Osasco;







- III estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACSFUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso;
- § 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz (Redação do art. 6º da Lei Municipal 5.112 de 12 de maio de 2021);
- § 3º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. (redação do § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020);
- § 4º Os membros que passem pelo processo eletivo deverão optar em participar em um único segmento;
- § 5º Aos membros votantes com duplicidade de vínculo funcional será permitido votar uma única vez:
- § 6° Os membros do Conselho do FUNDEB previstos neste artigo serão indicados em até 20 (vinte dias) antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 5.112/2021;
- § 7° Durante o prazo previsto no § 6°, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho;
- § 8º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da publicação na Imprensa Ofical do Município de Osasco da indicação ou da eleição por parte dos segmentos ou entidades, previstas neste artigo;
- § 9° O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo;
- § 10° Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;
- § 11 Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB;
- § 12 São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5 do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020:
- I titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins,







até o terceiro grau;

- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados;
- IV pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;
- § 13 Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos integrantes do Conselho do FUNDEB de Osasco:

O Plenário;

A Mesa Diretora;

As Comissões;

O Departamento dos Conselhos da Educação.

IV - DO PLENÁRIO

- Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal do FUNDEB é o órgão de instância máxima, de deliberação conclusiva, que ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.
- Art. 8° Compete aos membros do Conselho:
- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Participar das reuniões do Conselho os membros titulares e suplentes;
- c) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- d) Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho efuncionamento do Conselho;
- e) Votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho do FUNDEB;
- f) Propor alterações no presente Regimento Interno;
- g) Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho do FUNDEB;
- h) Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
- i) Propor criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;







- j) Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- k) Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

V - DA MESA DIRETORA

Art. 9° - A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora, terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 10 - A Mesa Diretora será responsável:

- a) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b) Por assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- c) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário:
- d) Pela organização e encaminhamento, por meio eletrônico e/ou físico da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- e) Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f) Pela ampla divulgação pública de todas as atividades e deliberaçõesdo Conselho do FUNDEB;
- g) Pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho do FUNDEB, submetendo-o ao Plenário;
- h) Pela distribuição de trabalhos às Comissões.
- Art. 11 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. (Redação do Art 10 da Lei Municipal 5.112/2021).

VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Organizar com o 1º Secretário a Ordem do Dia;
- c) Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;







- d) Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- e) Tomar parte das discussões e exercer o direito do voto somente no caso de empate na votação;
- f) Dirimir as questões de ordem;
- g) Expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;
- h) Designar os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
- i) Delegar competências nos assuntos referentes ao Conselho do FUNDEB;
- j) Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 14 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- b) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;
- c) Elaborar com o Presidente a Ordem do Dia;
- d) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 - Ao Segundo Secretário compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

VII - DAS COMISSÕES

Art.16 - As Comissões são Órgãos do Conselho do FUNDEB que têm como finalidade a promoção de ações fiscalizatórias referentes ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único - As Comissões são agrupadas em permanentes e especiais.

Art. 17 - As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Fiscalização de Finanças;
- b) Comissão de Fiscalização e Verificação "in loco".
- §1º As Comissões Permanentes compor-se-ão de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais serão eleitos o Coordenador e Relator;
- § 2º Os Conselheiros Suplentes poderão integrar as Comissões.
- Art. 18 As Comissões Especiais serão constituídas para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas competências das Comissões Permanentes, e terão duração determinada.







- Art. 19 Todos os trabalhos efetuados pelas Comissões serão submetidos ao Plenário.
- Art. 20 Compete às Comissões Permanentes e Especiais:
- a) Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração de proposições;
- b) Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.
- Art. 21 As Comissões Permanentes deverão se reunir ordináriamente conforme calendário aprovado entre seus membros e informado a Mesa Diretora e ao Plenário.
- Art. 22 A organização e o funcionamento das reuniões das Comissões serão regulamentados por seus membros, Mesa Diretora e pelo Plenário.

VIII - DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

Art. 23 - O Departamento dos Conselhos da Educação é ligado à Secretaria de Educação, e é órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário para funcionamento do Conselho do FUNDEB.

- Art. 24 Compete ao Departamento dos Conselhos da Educação:
- a) Assessorar a Presidência do Conselho do FUNDEB em assuntos de natureza técnicoadministrativa;
- b) Preparar o expediente do presidente;
- c) Oferecer suporte para os trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário;
- d) Manter relacionamento com os órgãos da administração municipal bemcomo visando à integração, adoção de providências, coleta de dados, e informações necessários à solução de assuntos de competência do Conselho do FUNDEB;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação do Conselho do FUNDEB;
- f) Auxiliar em outras funções delegadas pelo Presidente do Conselho do FUNDEB.

IX - DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB E SUAS COMPETÊNCIAS

- Art. 25 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o do Art. 11 da Lei Municipal nº 5.112/2021:
- a) Não será remunerada;
- b) É considerada atividade de relevante interesse social;
- c) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;







- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- c) quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 26 Perderá o mandato o membro do Conselho do FUNDEB que faltara 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, durante o ano, de maneira injustificada.

Parágrafo Único – No caso de vacância, o novo conselheiro e suplente da mesma categoria representativa será indicado no prazo máximo 30 (trinta) dias, sendo que completará o mandato do Conselho impedido, e será nomeado pelo Prefeito.

X - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- Art. 27 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente (conforme Art. 14 da Lei Municipal 5.112/2021).
- § 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente porconvocação do seu presidente ou por um terço de seus membros titulares.
- § 2º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;
- § 3º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
- Art. 28 As reuniões do Conselho do FUNDEB obedecerão a seguinte ordem:
- a) Verificação de presença e existência de "quórum" para a instalação do Plenário;
- b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura da pauta da reunião;
- d) Apresentação, discussão e votação de matéria de pauta;
- e) Informes gerais;
- f) Encerramento.
- Art. 29 A Pauta das reuniões, organizada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias. Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho do FUNDEB, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta de assuntos.







XI - DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

- Art. 30 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros aptos presentes, de acordo com o disposto no caput do art. 29 e seu parágrafo.
- Art. 31 Caberá ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 32 A cada reunião será lavrada uma ata em formato eletrônico, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros, após sua aprovação.
- Art. 33 Todas as votações do Conselho do FUNDEB poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
- § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
- § 2º A votação nominal será realizada pela chamada aos membros do Conselho.
- Art. 34 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- Art. 35 As reuniões do Conselho do FUNDEB serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação especifica.
- Art. 36 As decisões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata e publicadas na Imprensa Oficial do Município de Osasco.
- Art. 37 Por qualquer um dos membros do Conselho do FUNDEB, as matérias sujeitas à análise deverão ser encaminhadas ao Departamento dos Conselhos da Educação, para que sejam pautadas e deliberadas na reunião subsequente.
- Art. 38 O conselheiro que não julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista dos documentos relativos à matéria em discussão.
- § 1° O prazo de vista será até a data da reunião seguinte, mesmo que mais de um conselheiro o solicite; devendo este demonstrar por escrito o seu entendimento, se esclarecido ou não;
- § 2° Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser votada no prazo máximo de mais duas reuniões;
- § 3° Depois de vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Plenário a decisão sobre a tramitação da matéria.
- Art. 39 A presença dos Conselheiros será comprovada com suas assinaturas em lista de presença oficial própria.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das







competências do Conselho e oferecer ao FNDE os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 41 - As datas de realização das reuniões ordinárias anuais do Conselho do FUNDEB serão estabelecidas em cronograma, definido na primeira reunião dos Conselheiros em início de mandato.

Parágrafo único: O cronograma de programação anual das reuniões ordinárias deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

Art. 42 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do Conselho do FUNDEB será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 43 - O Plenário do Conselho do FUNDEB instalar-se-á e deliberará de acordo com o § 2º do Item X, exceto quando houver proposta de alteração estatutária, ocasião em que o quórum mínimo de votação será de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em condições de voto, de acordo com previsão regimental.

Parágrafo único. Somente por intermédio de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, poderá ser proposta a alteração do Regimento Interno do Conselho do FUNDEB.

Art. 44 - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho do FUNDEB, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que na ausência ou impedimento de ambos, pelo 1º Secretário, sendo que neste caso o 2º Secretário lavrará a ata da reunião.

Art. 45 - Eventuais despesas dos membros do Conselho no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 46 - Será encaminhada na primeira reunião do novo mandato dos membros do Conselho do FUNDEB o pedido formal junto ao órgão competente sobre a capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o disposto em legislação vigente.

Art. 47 - O Conselho do FUNDEB poderá convidar: autoridades, entidades, técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal do FUNDEB, desde que com agendamento prévio desta participação.

Art. 48 - As Comissões, poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e colaborar, desde que com agendamento prévio desta participação.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de







seus membros presentes.

Art. 50 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado conforme artigo 43.

Participaram da análise e aprovação do deste Regimento Interno os(as) conselheiros(as): ELIDA LILIANI RIBAS ASSUNÇÃO, MARIA GONÇALVES DA GAMA, EUNICE DOS SANTOS LIMÃO ALENCAR, SILVIA GOROBETS, LUCIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, DAIANE SOARES SANTOS, HUMBERTO GAVA NETO, ATON RODRIGO ALVES DE SOUZA SANTOS, WEBER WILSON SOARES, MARISA ROCCHINI, EMYLLY SAMILA MEDEIROS, MARCIA FERRARI RAIMUNDO, ZÉLIA LUCAS PATRÍCIO.

Mesa Diretora: EMYLLY SAMILA MEDEIROS – Presidente; HUMBERTO GAVA NETO – Vice Presidente; WEBER WILSON SOARES – 1º Secretário; ATON RODRIGO ALVES DE SOUZA SANTOS – 2º Secretário.

Osasco, 13 de dezembro de 2023.



